



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI.....2024.

Dispõe sobre o regime de tempo excepcional de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui o regime de tempo excepcional de trabalho, que compreende o exercício da atividade funcional, em jornada especial, cumprida após a jornada legal do servidor público, em substituição as horas extras habituais.

Art. 2º Considera-se regime de tempo excepcional de trabalho o exercício da atividade funcional, em jornada especial, cumprida mensalmente após a jornada legal de trabalho a que o servidor estiver legalmente vinculado.

Art. 3º O Prefeito Municipal, por ato individual, fixará os cargos, empregos, funções ou designará os servidores que ficam sujeitos ao regime de tempo excepcional de trabalho, tendo em vista a essencialidade, a complexidade e a responsabilidade das respectivas atribuições e funções.

Art. 4º O servidor, celetista, estatutário ou temporário, contratado para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, que esteja em regime de tempo excepcional de trabalho, inclusive em finais de semana e feriados, terá direito a percepção de uma gratificação sobre o vencimento base, vedada à percepção de horas extraordinárias, e calculada da seguinte forma:

I - jornada excepcional de 60 (sessenta) horas mensais, cumprida após a jornada legal do servidor, o valor da gratificação será de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento/salário base;

II - jornada excepcional entre 40 (quarenta) horas mensais até 60 (sessenta) horas mensais, cumprida após a jornada legal do servidor, o valor da gratificação será de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento/salário base;

III - jornada excepcional acima de 20 (vinte) horas mensais até 40 (quarenta) horas mensais, cumprida após a jornada legal do servidor, o valor da gratificação será de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento/salário base;

IV - jornada excepcional de até 20 (vinte) horas mensais, cumprida após a jornada legal do servidor, o valor da gratificação será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento/salário base;

§ 1º A gratificação a que se refere o presente artigo, não se incorporará aos vencimentos ou a remuneração do servidor em nenhuma hipótese.

§ 2º Após ser designado na forma do art. 3º desta Lei, o servidor deverá expressamente aceitar e anuir em trabalhar na jornada excepcional para qual tenha sido escalado.

§ 3º A jornada em regime de tempo excepcional de trabalho será controlada exclusivamente por meio de registro de ponto eletrônico biométrico.

Art. 5º Permanece em vigor o Capítulo IV, do Título III, da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, relativo ao regime de tempo integral a que podem ser submetidos os



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



servidores estatutários.

Art. 6º Os gastos com a execução de presente Lei correrão à conta das dotações do orçamento municipal.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de maio de 2024.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.05.15 16:30:44
+03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES



Documento assinado digitalmente
JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA
Data: 13/05/2024 15:45:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Johnathan Lourenço de Almeida



Documento assinado digitalmente
LUÍZ FELIPE DE MIRANDA
Data: 13/05/2024 16:38:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Felipe de Miranda

Assinado de forma digital por
DIOGO MACHADO CUNHA E
SOUSA:09113191667
Dados: 2024.05.13 15:50:31 -03'00'

Diogo Machado Cunha e Sousa

WESLEY MARCOS
LUCAS DE
MENDONCA:0363194
5680

Assinado de forma digital por
WESLEY MARCOS LUCAS DE
MENDONCA:03631945680
Dados: 2024.05.13 16:57:19
-03'00'

Wesley Marcos Lucas de Mendonça



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre o regime de tempo excepcional de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, dando outras providências.

O Conselheiro Durval Ângelo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo de Inspeção da folha de pagamentos da Prefeitura Municipal nº 1092522, publicada no Diário Oficial de Contas, que dentre outras medidas, determinou que sejam adotadas providências necessárias para que o Município de Araguari não incorra no pagamento habitual de jornada extraordinária (pagamento de horas extras habituais) aos servidores públicos municipais.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa regulamentar o regime de tempo excepcional de trabalho, que compreende o exercício da atividade funcional, em jornada especial, cumprida após a jornada legal do servidor público, de modo a substituir as horas extras pagas de forma habitual aos servidores públicos, em razão de trabalho extraordinário.

O regime de tempo excepcional de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, não encontra óbice jurídico de ser regulamentado, pois trata-se de readaptação de vantagem já existente, visto que, o Projeto de Lei em referência, está readaptando a vantagem “horas extras habituais”.

O art. 73, inciso V da Lei Federal nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições), só considera como vedada a conduta de nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou **readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, **na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem** e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito (grifo nosso), salvo as exceções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do mencionado inciso V.

Portanto, em até 3 (três) meses que antecede o pleito, é possível promover a readaptação das vantagens de horas extras habituais, que estão vedadas por decisão TCE/MG.

Além do que, o Projeto de Lei trata da manutenção do regime de trabalho em tempo integral previsto no art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Assim sendo, diante da necessidade, solicitamos a Vossa Excelências seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de maio de 2024.


Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:2186905680
9
Dados: 2024.05.15
16:31:04-03'00'
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

posdeliberacao@tce.mg.gov.br

Ofício n.: 19949/2023

Processo n.: 1092522

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito do Município de Araguari

Senhor Prefeito,

Em cumprimento à decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 10/11/2023, comunico que foi determinada a intimação de V. Ex.^a, para que, no **prazo de 120** (cento e vinte) dias, comprove a adoção das providências necessárias para regularização: (i) da concessão de funções gratificadas a agentes temporários (achado 4); (ii) do pagamento de horas extras, de forma a não incorrer no pagamento habitual da jornada extraordinária (achado 5); (iii) do pagamento de adicional de insalubridade (achado 7), em conformidade com a legislação vigente, bem como proceda às medidas necessárias para revogação do Decreto nº 173/2013 e que, havendo interesse em legislar sobre a redução da jornada de trabalho, providencie o envio de projeto de lei à Câmara Municipal para regularizar a questão no Município de Araguari, sem prejuízo da recomendação contida no item VIII do Acórdão.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Comunico-lhe que, na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, via E-TCE, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105 da Resolução 12/2008 desta Corte, bem como os números deste ofício e do respectivo processo.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso.

LEI Nº 1639

(Vide Lei Complementar nº 209/2023)

**"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ARAGUARI."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para os efeitos deste Estatuto, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo Público é criado por Lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres do Município, cometendo-se ao seu titular um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades.

Art. 4º Os vencimentos dos cargos públicos obedecerão a padrões fixados em Lei.

Art. 5º Os cargos públicos são considerados de carreira ou isolados.

§ 1º São de carreira os que se integrem em classes e correspondam a profissão ou atividades com denominação própria.

§ 2º São isolados os que não se podem integrar em classes e correspondam a certa e determinada função.

§ 3º Os cargos de carreira são de provimento efetivo, os isolados são de provimento efetivo ou em comissão, segundo o que for determinado por Lei.

Art. 6º Classe é o agrupamento de cargos que, por Lei, tenham idêntica denominação, o mesmo conjunto de atribuições e responsabilidades e o mesmo padrão de vencimento.

§ 1º As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada classe serão descritas em regulamento, incluindo, entre outras, as seguintes indicações: denominação, código, descrição sintética, exemplos típicos de tarefas, qualificação mínima para o exercício do cargo e, se for o caso, requisito legal ou especial.

§ 2º Respeitada essa regulamentação, aos funcionários da mesma carreira podem ser cometidas as atribuições de suas

Art. 192 - O funcionário que receber importância relativa a serviço extraordinário não prestado será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando o funcionário que atestar, falsamente, a prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo Único - Na reincidência dos fatos apontados neste artigo, o funcionário será punido com a demissão a bem do serviço público.

Art. 194 - Não poderá o funcionário prestar serviço extraordinário gratuito, ficando limitado o período ao correspondente a 1/3 (um terço) do período normal de trabalho, salvo imperiosa necessidade de serviço e com o assentimento do mesmo, quando então perceberá a gratificação correspondente, dispensada a referida exigência.

Art. 195 - A gratificação por representação de Gabinete, a devida pela execução de trabalho especial, com risco de vida ou saúde, e, ainda, pela participação em órgão de deliberação coletiva, serão fixadas em Lei.

Art. 196 - A autorização para serviço ou estudo fora do Município só poderá ser dada pelo Prefeito que arbitrar a gratificação quando não estiver prevista em Lei ou regulamento.

Art. 197 - Ressalvado o disposto neste Estatuto, o regime de gratificações será objeto de Leis e regulamentos especiais e complementares.

Seção VIII

Do Adicional Por Tempo de Serviço

Art. 198 - Os funcionários terão, a partir do 5º (quinto) ano de exercício, seus vencimentos acrescidos de 5% cinco por cento) por quinquênio, que serão incorporados para efeito de aposentadoria.

Parágrafo Único - Ao funcionário com efetivo exercício no magistério, o adicional por tempo de serviço de que trata o artigo será de 10% (dez por cento), por quinquênio.

Art. 199 - O tempo de serviço para percepção do adicional de que trata esta seção será o exclusivamente municipal, computando-se o tempo ininterrupto anterior à nomeação do funcionário, se existir.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

Art. 200 - Considera-se regime de tempo integral o exercício da atividade funcional nos termos a que alude o artigo 202 deste Estatuto, ficando o funcionário proibido de exercer, cumulativamente, outra atividade particular de caráter empregatício, profissional ou pública de qualquer natureza. (Regulamentado pelo Decreto nº 52/2019)

Parágrafo Único - Não se compreendem na proibição deste artigo:

I - o exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II - as atividades que, sem caráter de emprego, se destinam a difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que impossibilitem ou prejudiquem a execução das tarefas inerentes ao regime do tempo integral;

III - a prestação de assistência não remunerada a outros serviços, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou

científicos, quando solicitada através da repartição a que pertence o funcionário;

IV - a prestação de serviços técnicos, sem caráter de emprego, desde que não prejudiquem as tarefas inerentes ao cargo.

~~Art. 201.~~ O Prefeito Municipal, por decreto fixará os cargos que ficam sujeitos ao regime de tempo integral, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, bem como as condições do mercado de trabalho para as atividades correspondentes.

Art. 201 O Prefeito Municipal, por ato individual, fixará os cargos ou os servidores que ficam sujeitos ao regime de tempo integral, tendo em vista a essencialidade, a complexidade e a responsabilidade das respectivas atribuições e funções. (Redação dada pela Lei nº 6176/2019)

~~Art. 202.~~ O funcionário, cujo cargo esteja em regime de tempo integral terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do nível de vencimentos a que estiver enquadrado, mediante a prestação de 40 (quarenta) horas semanais de serviço.

Art. 202 O servidor que esteja em regime de tempo integral terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do nível de vencimentos a que estiver enquadrado, vedada à percepção de horas extraordinárias. (Redação dada pela Lei nº 6176/2019)

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere o presente artigo, incorporar-se-á aos vencimentos apenas para efeito de aposentadoria, desde que o funcionário conta 5 (cinco) anos de exercício no regime. Caso não conta com o tempo mencionado, e sobrevivendo a sua aposentadoria, a incorporação far-se-á proporcionalmente ao período em que esteve sob regime de tempo integral.

TÍTULO IV

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES (Revogado pela Lei nº 6238/2019)

CAPÍTULO I

DOS DEVERES (Revogado pela Lei nº 6238/2019)

~~Art. 203.~~ São deveres do funcionário, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo ou função e dos que decorrem, em geral, da sua condição de servidor público:

- ~~I~~ — comparecer à repartição nas horas de trabalho ordinário e nas de extraordinário, quando convocado;
- ~~II~~ — executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- ~~III~~ — tratar com urbanidade as colegas e o público, atendendo a este último sem preferências pessoais;
- ~~IV~~ — obedecer às ordens superiores, devendo representar imediatamente, por escrito, contra as manifestações ilegais;
- ~~V~~ — zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- ~~VI~~ — atender prontamente à expedição das certidões requeridas para a defesa do direito e esclarecimento de situações;
- ~~VII~~ — atender, com preferência a qualquer outro serviço, as requisições de papeis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas para defesa da Fazenda Municipal;
- ~~VIII~~ — apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com uniforme que for determinado;
- ~~IX~~ — manter o espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho;
- ~~X~~ — guardar sigilo sobre os assuntos da Administração;
- ~~XI~~ — representar aos superiores sobre as irregularidades de que tiver conhecimento;
- ~~XII~~ — apresentar relatórios ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em Lei, regulamento ou regimento;
- ~~XIII~~ — sugerir providências tendentes a melhoria e aperfeiçoamento do serviço: (Revogado pela Lei nº 6238/2019)

Inciso V do Artigo 73 da Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997

Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997

Estabelece normas para as eleições.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a)** a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b)** a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c)** a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d)** a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e)** a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO GRATIFICAÇÃO JORNADA**

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**

Criação de Gratificação Jornada.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de Criação de Gratificação.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais 2024 (8 m) (R\$)
Criação Gratificação	500	266.222,21	2.129.777,68
Total			2129777,68

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
500	200.000,00	16.666,66	44.000,00	5.555,55	266.222,21
Total					266.222,21

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 44.000,00

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 200.000,00 / 3 / 12 = 5.555,55

b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2024	Gastos em 2025	Gastos em 2026
Criação Gratificação	266.222,21	2.129.777,68	3.322.453,18	3.455.351,30

Memória de Cálculo:

Exercício de 2024 = 266.222,21 x 8 meses = 2.129.777,68

Exercício de 2025 = 266.222,21 x 12 meses x 4,00% = 3.322.453,18

Exercício de 2026 = 276.871,09 x 12 meses x 4,00% = 3.455.351,30

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2024	2025	2026
1. Superávit Financeiro exercício anterior ¹	269.023,86	282.475,05	282.475,05
2. Receita Corrente Líquida Prevista ²	612.815.103,86	612.815.103,86	612.815.103,86
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	613.084.127,72	613.097.578,91	613.097.578,91
4. Criação Gratificação	2.129.777,68	3.322.453,18	3.455.351,30
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,34%	0,54%	0,56%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,34%	0,54%	0,56%

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2024;

²SICONFI 1º Quadrimestre 2023;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2024 = Superávit Financeiro do exercício de 2024 (R\$0,00) do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2023 (R\$ 269.023,86);

2025 = Superávit Financeiro do exercício de 2025 do Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2024 (R\$ 282.475,05)

2026 = Superávit Financeiro do exercício de 2026 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2025 (R\$282.475,05)

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2024, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2024, Lei 6.867 de 19 de dezembro de 2023, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

**Realizadas até o mês de
dezembro de 2023³**

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município⁴	675.160.872,65
Despesas Total com Pessoal⁵	285.938.697,88
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	46,66%
Percentual Previsto com Impacto + impactos anteriores	47,06

³. Refere-se ao período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023; Data Base: 31/12/2023

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.**

Esse impacto será nulo pois haverá redução com o corte de Horas Extras, conforme determinação do TCE-MG

Araguari-MG, 03 de maio de 2024.

GUSTAVO ALBERTO SILVA
NAZARENO DE
FREITAS:03971630618
GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

Assinado de forma digital por
GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO
DE FREITAS:03971630618
Dados: 2024.05.13 14:04:09 -03'00'

Contador Geral do Município

gov.br

Documento assinado digitalmente
THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA
Data: 13/05/2024 12:51:50 -0300
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário Municipal de Fazenda

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.05.15
16:31:32 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, no Projeto de Lei 170/2021, e é compatível com a Lei 6.304 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 06 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
MARIEL CADENA DA MATTA
Data: 07/05/2024 15:34:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIEL CADENA DA MATA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

Documento assinado digitalmente
JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA
Data: 07/05/2024 14:52:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA GERAÇÃO
DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO / DECLARAÇÃO DO
ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

Estrutura Organizacional da Superintendência de Água e Esgoto.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de revisão do Plano de Cargos e Salários com a criação de Tempo Integral dos servidores da Superintendência de Água e Esgoto.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais (R\$)
Tempo Integral	11	20.320,30	243.843,60
Total	11	20.320,30	243.843,60

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM CRIAÇÃO DE TEMPO INTGRAL DA SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO

Nº de Cargos / Empregos	Total dos Vencimentos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total geral dos Gastos
11	20.320,30	1.693,35	4.470,47	564,45	27.048,58
Total	20.320,30	1.693,35	4.470,47	564,45	27.048,58

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 4.470,47

(Alíquota da Contribuição Patronal = 22% para o INSS)



b) GASTOS ANUAIS COM A ALTERAÇÃO DOS SALÁRIOS:

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2025	Gastos em 2026	Gastos em 2027
Tempo Integral	27.048,58	324.582,93	324.582,93	324.582,93
Total	27.048,58	324.582,93	324.582,93	324.582,93

a) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÕES	2025	2026	2027
1. Superávit Financeiro exercício anterior	300.000,00	300.000,00	300.000,00
2. Receita Corrente Prevista ²	45.675.000,00	47.958.750,00	50.356.687,50
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	45.975.000,00	48.258.750,00	50.656.687,50
4. Tempo Integral	324.582,93	324.582,93	324.582,93
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,711%	0,677%	0,645%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,706%	0,673%	0,641%

b) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2025, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXÉRCICIO DE 2025;

Realizadas de Janeiro a dezembro de 2023

Receita Corrente Líquida da Superintendência de Água e Esgoto	40.532.796,32
Despesas Totais com Pessoal	12.469.381,17
Límite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Realizado	30,76%

Refere-se ao período de Janeiro a Dezembro de 2023.

Data Base: 31/12/2023

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal da Superintendência de Água e Esgoto do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do**

limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, no entanto, estabelecido no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 LRF, o que também pode ser observado na previsão SIACE/LRF evidenciado abaixo:

Porém, a Autarquia Municipal precisa continuar monitorando tais gastos otimizando os custos para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas no exercício de 2025.

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com art. 20, incluso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Previsão SIACE/LRF - Janeiro a Dezembro de 2023 incluso os gastos desta estimativa:

Receita Corrente Líquida da Autarquia Municipal <u>prevista na LOA 2024</u>	40.925.000,00
Despesa Total com Pessoal prevista da SAE para o Exercício de 2024	16.410.000,00
Limite Estabelecido letra “b”, inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Previsto	37,72%

Ante os índices apresentados, é de extrema importância que a Superintendência de Água e Esgoto continue monitorando os Gastos com Pessoal neste exercício para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas.

Ciente



LUIZ FELIPE DE MIRANDA

Superintendente

Ciente



RAQUEL ROSA DOMINGOS FERREIRA

CONTADORA – CRC-MG 124.317/O

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO GRATIFICAÇÃO TEMPO EXCEPCIONAL**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**
Criação Gratificação.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de Criação de Gratificação.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais 2024 (8 m) (R\$)
Criação de Gratificação	6	11.204,90	89.639,20
Total			89.639,20

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
6	8.417,72	701,47	1.851,89	233,82	11.204,90
Total					11.204,90

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 1.851,89

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 8.417,72 / 3 / 12 = 233,82

b) GASTOS ANUAIS COM A REVISÃO GERAL

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2024	Gastos em 2025	Gastos em 2026
Revisão Geral Anual	11.204,90	89.639,20	139.837,15	145.430,63

Memória de Cálculo:

Exercício de 2024 = 11.204,90 x 8 meses = 89.639,20

Exercício de 2025 = 11.204,90 x 12 meses x 4,00% = 139.837,15

Exercício de 2026 = 11.653,09 x 12 meses x 4,00% = 145.430,63

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

d) ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2024	2025	2026
1. Superávit Financeiro exercício anterior ¹	269.023,86	282.475,05	282.475,05
2. Receita Corrente Líquida Prevista ²	612.815.103,86	612.815.103,86	612.815.103,86
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	613.084.127,72	613.097.578,91	613.097.578,91
4. Criação Gratificação	89.639,20	139.837,15	145.430,63
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,01%	0,02%	0,02%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,01%	0,02%	0,02%

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2024;

²SICONFI 3º Quadrimestre 2023;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2024 = Superávit Financeiro do exercício de 2024 (R\$0,00) do município de ARAGUARI, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2024 (R\$ 282.475,05);

2025 = Superávit Financeiro do exercício de 2025 do Município de ARAGUARI, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2025 (R\$ 282.475,05)

2026 = Superávit Financeiro do exercício de 2026 pelo Município de ARAGUARI, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2026 (R\$282.475,05)

e) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2021, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2021, Lei 6.339 de 21 de dezembro de 2020, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

f) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de
dezembro de 2023¹

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município ⁴	675.160.872,65
Despesas Total com Pessoal ⁵	285.938.697,88
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	46,66%
Percentual Previsto com Impacto + impactos anteriores	47,07

¹. Refere-se ao período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023; Data Base: 31/12/2023

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Araguari-MG, 07 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
RUBIO DE CARVALHO NONATO
Data: 13/05/2024 16:02:31 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RUBIO CARVALHO NONATO

Chefe de Contabilidade da FAEC

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.



Assinado de forma
digital por RENATO
CARVALHO
FERNANDES:21869056
809
Dados: 2024.05.16
09:51:46 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, no Projeto de Lei 170/2021, e é compatível com a Lei 6.304 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 13 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente
MARIEL CADENA DA MATTA
Data: 13/05/2024 16:09:06 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIEL CADENA DA MATTA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



Assinado de forma digital por
DIOGO MACHADO CUNHA E
SOUSA:09113191667
Dados: 2024.05.13 16:04:43 -03'00'

DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA

Presidente da FAEC

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC
101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO GRATIFICAÇÃO JORNADA**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**
Criação de Gratificação Jornada.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de Criação de Gratificação.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais 2024 (8 m) (R\$)
Criação Gratificação	002	4.397,26	35.178,08
Total			35.178,08

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
002	3.303,45	275,29	726,76	91,76	4.397,26
Total					4.397,26

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = R\$ 726,76
(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)
- 1/3 de Férias = 3.303,45 / 3 / 12 = R\$ 91,76
- 13º Salário = 3.303,45 / 12 = R\$ 275,29

b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2024	Gastos em 2025	Gastos em 2026
Criação Gratificação	4.397,26	35.178,08	54.877,80	57.072,92

Memória de Cálculo:

- Exercício de 2024** = 4.397,26 x 8 meses = 35.178,08
- Exercício de 2025** = 4.397,26 x 12 meses x 4,00% = 54.877,80

Exercício de 2026 = 4.573,15 x 12 meses x 4,00% = 57.072,92

c) DEMONSTRATIVO DE REDUÇÃO DE GASTO C/ PESSOAL:

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO - 2024					
	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL	MÉDIA
Gasto c/ Pessoal (excluindo Horas Extras)	327.130,16	361.126,45	352.386,95	378.949,54	1.419.593,10	354.898,28
Gasto c/ Pessoal: Horas Extras	17.695,86	15.318,47	14.870,40	14.551,75	62.436,48	15.609,12
TOTAL FOPAG	344.826,02	376.444,92	367.257,35	393.501,29	1.482.029,58	370.507,40

Descrição evento	Total de Gasto	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
Pagto Horas Extras	15.609,12	1.300,76	3.434,01	433,59	20.777,47
Pagto de Gratificação Tempo Integral	3.303,45	275,29	726,76	91,76	4.397,26
Redução de Gasto Estimado	12.305,67	1.025,47	2.707,25	341,82	16.380,21

Observa-se nas tabelas acima que mesmo com a criação das gratificações, considerando os gastos médios dos períodos, haverá uma redução de 4% dos gastos de pessoal tendo em vista a extinção do pagamento das horas extras.

Araguari-MG, 03 de maio de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
VICENTE DE PAULO FERREIRA DA SILVA
 Data: 07/05/2024 15:35:18-0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
MIRIAN DE LIMA
 Data: 07/05/2024 16:55:02-0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

VICENTE DE PAULO F. SILVA
 Diretor do Depto de Contabilidade

MIRIAN DE LIMA
 Analista de Pessoal

Aprovo o demonstrativo e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.

WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA:0363194568
 0 Assinado de forma digital por WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA:03631945680
 Dados: 2024.05.07 17:02:27 -03'00'
WESLEY M. LUCAS DE MENDONÇA
 Presidente - FAMEP